



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Operacional
Departamento de Operações

C/ Conhecimento

Comando Territorial de Leiria
Comando Territorial de Santarém

PARA:

Escuderia Castelo Branco

geral@escuderiacastelobranco.pt

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

Nº S064500-202106
P.300.10.04

30/06/2021

ASSUNTO: RALI DE ALITÉM 2021
03 e 04 de Julho de 2021

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informo V. Ex.^a. que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- A organização e os participantes devem respeitar as normas ambientais, transportando consigo uma responsabilidade ambiental e social.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- É necessário o parecer do ICNF, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade organizadora, as forças necessárias ao Comando Territorial da GNR de Leiria e Santarém.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.

- A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme n.º 3 do art.º 11º do mesmo diploma.
- Devem ser cumpridas as normas de segurança e de proteção no âmbito da situação epidemiológica causada pelo COVID-19, emanadas pela Direção Geral de Saúde.
- Pelo acima exposto, é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, desde que sejam cumpridos todos os requisitos anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE OPERACIONAL

(No impedimento)



José Manuel Lopes dos Santos Correia
Tenente-General